



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

PROJETO DE LEI 22 /2017

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. – Os Benefícios Eventuais destinam – se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.

Art. 5º. – São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio – Natalidade;

II – Auxílio – Funeral;

III – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou de emergência.

Vertical stamp on the right margin: 02030000 021450 1107/2017/0001 0000 000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

FIL: 03

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública.

Art. 6º. – O Benefício Eventual, na forma de Auxílio – Natalidade é destinado à família e alcançará, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7º. – O Auxílio – Natalidade será pago em bens de consumo objetivando a redução da situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. – O Requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento e pago até 30 (trinta) dias após a aprovação do Requerimento.

§ 3º. – A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Natalidade.

Art. 8º. – O Benefício Eventual, na forma de Auxílio – Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, alcançada em Bens ou Prestação de Serviços.

Art. 9º. – O Auxílio – Funeral constituirá no custeio das despesas da empresa funerária, do velório e do sepultamento, do transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

FMS
01

Art. 10 – Os Auxílios Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11 – Os demais Benefícios Eventuais decorrentes da situação de vulnerabilidade temporária ou de ações emergenciais de caráter transitório são os seguintes:

I – auxílio para a realização de documentos pessoais;

II – gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

III – aluguel social;

IV – material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria em casos de situações de calamidade pública.

Art. 12 – Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 13 – Caberá ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos Benefícios Natalidade e Funeral que deverão constar na LOA – Lei Orçamentária do Município.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, a cada Exercício Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

FLS: 05
[Handwritten signature]

Parágrafo Único: O valor dos Benefícios Eventuais serão definidos e atualizados pelo Poder Executivo, mediante aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 26 de abril de 2017

[Handwritten signature of Aécio Guedes Soares]

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

F. S. 106
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento a V.Sas proposta que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social.

Conforme disposto os benefícios eventuais, são auxílio – Natalidade; II – Auxílio – Funeral e III – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou de emergência.

Desta forma, o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo, demonstrando assim sua extrema necessidade aos beneficiários.

Demonstrando o próprio objeto o seu caráter de alta relevância, o que justifica a elaboração e aprovação deste projeto com a devida URGÊNCIA.

Minas Novas, 26 de março de 2017

Aécio Guedes Soares
Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal